



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023, DE 16 OUTUBRO DE 2023
ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DA CIDADE DE DELMIRO GOUVEIA - CONCIDADE

O **MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, por intermédio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Decreto Nº 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021, **CONVOCA** os segmentos da Sociedade Civil Organizada para, se interessado estiver, participarem do processo de eleição de membros representantes no Conselho Municipal da Cidade de Delmiro Gouveia - CONCIDADE, gestão 2023-2025.

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I - Dos Objetivos e Disposições Gerais

Art. 1º O presente Regulamento visa a disciplinar o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil ao Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE, de acordo com a Lei Municipal nº 1371, de 23 setembro de 2022.

Art. 2º O processo eleitoral será regido por este Regulamento e seguirá o cronograma constante do ANEXO I para eleição da Sociedade Civil como membro do CONCIDADE.

Art. 3º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão de Pleito para eleição do Quadro de Conselheiros do CONCIDADE, que será indicada pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, seguindo o cronograma constante do ANEXO I deste Regulamento.

Art. 4º Havendo quaisquer ocorrências que impossibilitem a realização do referido evento, será dada ampla e prévia divulgação.

CAPÍTULO II - Dos Participantes

Art. 5º O processo eleitoral do Quadro de Conselheiros do CONCIDADE irá eleger 12 (doze) representantes titulares e 12 (doze) representantes suplentes da Sociedade Civil, nos termos do que dispõe o art. 14, da Lei Municipal nº 1371, de 23 setembro de 2022, através de entidades de cada segmento, conforme detalhamento a seguir:

I - 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes representantes dos distritos a seguir:

- Distrito Barragem Leste;
- Distrito Sinimbu;
- Distrito Lagoinha;
- Distrito São Sebastião; e



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

– Distrito Cordeiro.

- II- 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes de entidades dos movimentos sociais e populares;
- III- 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes das entidades empresariais e/ou comerciais;
- IV- 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes das entidades sindicais relacionados de trabalhadores indicados dentre os sindicatos relacionados com a produção do espaço urbano e com atuação no município;
- V- 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes das Instituições de Ensino Superior com atuação no município;
- VI- 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes de organizações não governamentais e Organizações da Sociedade Civil de interesse público, relacionada com a produção do espaço urbano e com atuação no município;
- VII- 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes de organizações das pessoas com deficiência;
- VIII- 01 (um) titular e 01 (um) suplente dos Conselhos de Controle Sociais afins ao desenvolvimento da gestão urbana.

§1º A inscrição do titular e suplente representantes dos Distritos serão efetuadas por meio das suas respectivas associações comunitárias, sendo permitido apenas uma inscrição por entidade.

§2º Os representantes e suplentes dos órgãos o Executivo Público Municipal e do Poder Legislativo serão designados pelo representante máximo através de ofício, conforme a distribuição a seguir

- I- 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo.
- II- 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- III- 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Econômico, Indústria e Comércio.
- IV- 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

§3º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o enquadramento nos diversos segmentos deverá ser efetuado da seguinte forma:

SEGMENTO	DESCRITIVO
I	movimentos sociais e populares: Estão enquadradas as organizações de associações de bairros, movimentos por moradia, movimento de luta por terra e as entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano.
II	entidades sindicais dos trabalhadores: Sindicatos e federações representativos dos trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano.
III	entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: Enquadram-se também cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano.
IV	representantes das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos de classe: Estão enquadradas entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano, representativas de associações de profissionais, autônomos ou de empresas, profissionais representantes de entidades de ensino, centros de pesquisas das diversas áreas do



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

	conhecimento e conselhos profissionais regionais.
V	organizações não governamentais: Estão enquadradas entidades do terceiro setor, vinculadas à questão do desenvolvimento urbano.

§4º Não se enquadram nos segmentos relacionados nos incisos I ao V do caput deste artigo os partidos políticos, as igrejas, as instituições filantrópicas, os clubes esportivos, desportivos e recreativos e os conselhos municipais, bem como toda e qualquer agremiação que promova ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

§5º Cada titular e seu respectivo suplente deverão pertencer uma mesma entidade.

Art. 6º A eleição dos Conselheiros do CONCIDADE se dará por segmentos, e cada entidade habilitada terá direito a voto.

CAPÍTULO III - Da Habilitação

Art. 7º As entidades que pretendem votar e/ou se candidatar à eleição dos Conselheiros do CONCIDADE deverão se inscrever previamente para habilitação à eleição, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição, conforme o modelo constante do ANEXO II a este Regulamento, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, indicando representantes para votar pela entidade, um titular e um suplente;
- II- documento de identidade com foto (RG, CNH, carteira profissional) dos representantes (titular e suplente) indicados a votar pela entidade;
- III - estatuto social registrado em cartório, datado há pelo menos um ano antes da data de publicação deste Regulamento;
- IV - ata de eleição da diretoria atual;
- V - relatório de atividades da entidade, como comprovação de prestação de serviço afim a seu segmento de representação ou declaração da entidade de que suas atividades estão de acordo com o seu segmento de representação, conforme o modelo constante do ANEXO III.

§ 1º As entidades inscritas no processo de eleição dos Conselheiros do CONCIDADE deverão estar obrigatoriamente sediadas em Delmiro Gouveia.

§ 2º Os documentos para habilitação das entidades participantes deverão ser digitalizados e enviados para o e-mail concidade@delmirogouveia.al.gov.br, ou poderão ser entregues, em modo impresso, durante o horário de expediente, na **Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio**, na Avenida Castelo Branco, S/N Centro, 1º andar, Centro, Delmiro Gouveia-AL, nas datas previstas no ANEXO I a este Regulamento.

Art. 8º A Comissão de Pleito analisará as inscrições para a habilitação e fará publicar, na data prevista no ANEXO I a este Regulamento, no quadro de editais do Prédio I da Prefeitura de Delmiro Gouveia e no sítio eletrônico



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

municipal (delmirogouveia.al.gov.br/inscricaoconcidade), a relação das entidades habilitadas e não-habilitadas para a eleição dos Conselheiros do CONCIDADE.

Art. 9º As entidades não-habilitadas à eleição dos Conselheiros do CONCIDADE poderão apresentar recurso nas datas e formas previstas no ANEXO I a este Regulamento.

Parágrafo único. A Comissão de Pleito julgará os eventuais recursos apresentados pelas entidades e fará publicar, no dia e formatos previstos no ANEXO I a este Regulamento, o resultado desse julgamento.

CAPÍTULO IV - Da Eleição

Art. 10. As entidades, previamente habilitadas, candidatas à eleição para Conselheiro do CONCIDADE, terão suas candidaturas homologadas a partir do registro de sua presença na Assembleia Geral para Eleição.

Art. 11. A eleição para Conselheiros do CONCIDADE acontecerá por meio de processo eleitoral único, a se realizar na data definida no ANEXO I deste Regulamento.

Art. 12. Para a eleição dos Conselheiros do CONCIDADE, o preenchimento das vagas de cada segmento deverá obedecer ao disposto nas alíneas do artigo 14, da Lei Municipal nº 1371, de 23 setembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Delmiro Gouveia, conforme artigo 5º deste Regulamento.

Parágrafo único. Os representantes de cada segmento só poderão participar e votar no seu respectivo segmento.

Art. 13. O processo eleitoral poderá ser realizado de forma remota ou presencial, devendo ser definido previamente e de comum acordo pelos participantes de cada segmento.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de consenso deverá ser dada preferência à forma presencial de eleição.

Art. 14. A eleição das entidades representantes dos segmentos relacionados no art. 5º deste Regulamento ocorrerá em horários diferentes e espaçados, destinados a cada um dos segmentos, conforme o estabelecido no ANEXO I deste Regulamento.

Art. 15. A eleição, na forma presencial, deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - o processo eleitoral terá início logo após a assinatura, por parte de cada representante de entidade, da lista de presença e caberá ao representante da comissão eleitoral municipal declarar o início do processo de eleição;

II - somente será permitida a presença na sala de eleição de um representante legal, titular ou suplente, devidamente habilitado e credenciado, de cada entidade pertencente ao respectivo segmento, ficando vedada a presença de representantes de outro segmento;

III - após o início do processo eleitoral não poderão ser incorporadas novas presenças, tendo direito a voto apenas as entidades que assinaram a lista de presença;

IV - as entidades poderão votar no número máximo de candidatas por segmento, a saber:



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmiroguveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

- a) Segmento “distritos”, do CONCIDADE: 05 (cinco) candidatos;
- b) Segmento “movimentos sociais e populares”, do CONCIDADE: 01 (um) candidato;
- c) Segmento “entidades empresariais e/ou comerciais”, do CONCIDADE: 01 (um) candidato;
- d) Segmento “movimentos sociais e populares”, do CONCIDADE: 01 (um) candidato
- e) Segmento “entidades sindicais dos trabalhadores”, do CONCIDADE: 01 (um) candidato;
- f) Segmento “instituições de ensino superior”, do CONCIDADE: 01 (um) candidato;
- g) Segmento “organizações não-governamentais e sociedade civil”, do CONCIDADE: 01 (um) candidato;
- h) Segmento “pessoas com deficiência”, do CONCIDADE: 01 (um) candidato;
- i) Segmento “conselhos de controle sociais”, do CONCIDADE: 01 (um) candidato;

V - a entidade deverá votar uma única vez na(s) candidata(s) de sua escolha; VI - a forma do processo de votação será aberta;

VII - a entidade poderá votar em um número inferior ao limite estabelecido nas alíneas de “a” a “i” do inciso IV do caput deste artigo;

VIII - as entidades candidatas habilitadas serão listadas em cédula aberta, por segmento, e no quadro/painel em ordem alfabética, e nele serão registrados os respectivos votos recebidos;

IX - caso a cédula aberta contenha um número maior de indicações do que o estabelecido nas alíneas de “a” a “i” do inciso IV do caput deste artigo, os votos contidos na cédula serão anulados na sua totalidade;

X - cada entidade do segmento será chamada, por ordem alfabética, e em seguida entregará a cédula aberta preenchida e assinada ao coordenador da sala;

XI - a contagem do(s) voto(s) será feita logo em seguida à entrega da cédula de votação preenchida;

XII - haverá votação de desempate apenas no caso de duas ou mais entidades estarem empatadas para determinação das vagas disponíveis;

XIII - a votação de desempate, as demais entidades votantes farão uso das cédulas de desempate e terão direito a votar em apenas uma das entidades que estiverem empatadas, e assim sucessivamente, até o devido preenchimento das vagas disponíveis;

XIV - serão declaradas eleitas, de acordo com o número de vagas destinadas ao segmento, nos termos do disposto neste Regulamento, as entidades que receberem o maior número de votos;

XV - as duas entidades mais votadas (ou uma, conforme o segmento), após a última vaga eleita de cada segmento, serão consideradas entidades substitutas às entidades eleitas, em caso de desistência ou substituição



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmiroguveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

destas, na composição do CONCIDADE.

Art. 16. A eleição, na forma remota, deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - o processo eleitoral terá início logo após a entrada na reunião, por parte de cada representante de entidade, e caberá ao representante da Comissão de Pleito aferir as presenças e declarar o início do processo de eleição;

II - somente será permitida a presença na sala de eleição de um representante legal, titular ou suplente, devidamente habilitado e credenciado, de cada entidade pertencente ao respectivo segmento, ficando vedada a presença de representantes de outro segmento;

III - após o início do processo eleitoral não poderão ser incorporadas novas presenças, tendo direito a voto apenas as entidades que estavam presentes na sala quando se iniciou o processo de eleição;

IV - as entidades poderão votar no número máximo de candidatas por segmento, a saber:

a) Segmento “distritos”, do CONCIDADE: 05 (cinco) candidatos;

b) Segmento “movimentos sociais e populares”, do CONCIDADE: 01 (um) candidato;

c) Segmento “entidades empresariais e/ou comerciais”, do CONCIDADE: 01 (um) candidato;

d) Segmento “movimentos sociais e populares”, do CONCIDADE: 01 (um) candidato

e) Segmento “entidades sindicais dos trabalhadores”, do CONCIDADE: 01 (um) candidato;

f) Segmento “instituições de ensino superior”, do CONCIDADE: 01 (um) candidato;

g) Segmento “organizações não-governamentais e sociedade civil”, do CONCIDADE: 01 (um) candidato;

h) Segmento “pessoas com deficiência”, do CONCIDADE: 01 (um) candidato;

i) Segmento “conselhos de controle sociais”, do CONCIDADE: 01 (um) candidato;

V - a entidade deverá votar uma única vez na(s) candidata(s) de sua escolha;

VI - a forma do processo de votação será aberta e poderá ser declarada ou registrada no “chat” da sala;

VII - a entidade poderá votar em um número inferior ao limite estabelecido nas alíneas de “a” a “i” do inciso IV do caput deste artigo;

VIII - as entidades candidatas habilitadas serão listadas no “chat” da sala ou em tela compartilhada, por segmento, e em ordem alfabética, e nele serão registrados os respectivos votos recebidos;

IX - caso o representante da entidade declare ou registre no “chat” voto a um número maior de indicações do que o estabelecido nas alíneas de “a” a “e” do inciso IV do caput deste artigo, os votos desta entidade serão anulados na sua totalidade;



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

X - cada entidade do segmento será chamada, por ordem alfabética, e em seguida deverá declarar ou registrar no “chat” as entidades em que quer votar;

XI - a contagem do(s) voto(s) será efetuada pelo representante da Comissão de Pleito logo em seguida da mensagem da entidade que estiver votando;

XII - haverá votação de desempate apenas no caso de duas ou mais entidades estarem empatadas para determinação das vagas disponíveis;

XIII - na votação de desempate, as demais entidades votantes deverão seguir os mesmos procedimentos da votação, mas terão direito a votar em apenas uma das entidades que estiverem empatadas, e assim sucessivamente, até o devido preenchimento das vagas disponíveis;

XIV - serão declaradas eleitas, de acordo com o número de vagas destinadas ao segmento, nos termos do disposto neste Regulamento, as entidades que receberem o maior número de votos;

XV - as duas entidades mais votadas (ou uma, conforme o segmento), após a última vaga eleita de cada segmento, serão consideradas entidades substitutas às entidades eleitas, em caso de desistência ou substituição destas, na composição do CONCIDADE.

CAPÍTULO V - Das Disposições Finais

Art. 17. Após a eleição dos Conselheiros do CONCIDADE, as entidades eleitas deverão indicar seus representantes, titular e suplente, nas datas e formas previstas no ANEXO I a este Regulamento, por meio de documento oficial da entidade.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pleito.

Delmiro Gouveia-AL, 16 de Outubro de 2023.

ROSANGELA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL

DATA REFERÊNCIA	PERÍODO	ATIVIDADE
16/10/2023	16 a 18/10/2023	Publicação do Edital de Convocação para Eleição e do Regulamento Eleitoral no sítio eletrônico da PMDG (http://delmirogouveia.al.gov.br/inscricaoconcidade) e na imprensa local.
18/10/2023	18/10/2023	Publicação do ato que institui a Comissão responsável pela realização da eleição dos Conselheiros do CONCIDADE no sítio eletrônico da PMDG (delmirogouveia.al.gov.br/inscricaoconcidade).
18/10/2023	18/10 a 26/10/2023	Inscrição das entidades da sociedade civil para compor o CONCIDADE. Presencial: somente durante o horário de expediente da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, na Avenida Castelo Branco, S/N, Centro, 1º andar, Centro, Delmiro Gouveia-AL ou E-mail (concidade@delmirogouveia.al.gov.br): até as 23h59 do dia 26/10/2023
30/10/2023	30/10/2023 a 03/11/2023	Publicação da relação das entidades habilitadas e não habilitadas no sítio eletrônico da PMDG (delmirogouveia.al.gov.br/inscricaoconcidade).
30/10/2023	30/10 a 03/11/2023	Interposição de recursos das entidades não habilitadas à Comissão de Pleito. Presencial: somente durante o horário de expediente da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, na Avenida Castelo Branco, S/N, Centro, 1º andar, Centro, Delmiro Gouveia-AL ou E-mail (concidade@delmirogouveia.al.gov.br): até as 23h59 do dia 31/10/2023
06/11/2023	06/11/2023	Publicação da relação de recursos deferidos e indeferidos no sítio eletrônico da PMDG (delmirogouveia.al.gov.br/inscricaoconcidade)
08/11/2023	08/11 a 11/11/2023	Assembleia Geral para Eleição e apuração dos votos será realizada nos formatos Presencial e, quando possível, virtual, por cada segmento, em horário e local a serem definidos e publicados no endereço da PMDG (delmirogouveia.al.gov.br/inscricaoconcidade).
13/11/2023	13/11/2023	Publicação do Boletim Final da Eleição do CONCIDADE no sítio eletrônico da PMDG.
13/11/2023	13/11 a 30/11/2023	Indicação dos representantes, titular e suplente, das entidades eleitas. Presencial: somente durante o horário de expediente da PMDG, na sede da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, na Avenida Castelo Branco, S/N, Centro, 1º andar, Centro, Delmiro Gouveia-AL ou através de E-mail (concidade@delmirogouveia.al.gov.br): até as 23h59 do dia 30/11/2023



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. NOME DA INSTITUIÇÃO:

--

2. SEGMENTO AO QUAL PRETENDE SE HABILITAR:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Distritos | <input type="checkbox"/> Instituições de ensino superior |
| <input type="checkbox"/> Movimentos sociais e populares | <input type="checkbox"/> Organizações não-governamentais e sociedade civil |
| <input type="checkbox"/> Entidades empresariais e/ou comerciais | <input type="checkbox"/> Pessoas com deficiência |
| <input type="checkbox"/> Movimentos sociais e populares | <input type="checkbox"/> Conselhos de controle sociais |
| <input type="checkbox"/> Entidades sindicais dos trabalhadores | |

4. ENDEREÇO DA ENTIDADE:

Rua/Avenida:			
Bairro:	Nº	Complemento:	
CEP:	Município:	UF:	
Telefone ()	E-mail:		
CNPJ:			

5. REPRESENTANTE INDICADO PARA O PROCESSO ELEITORAL E PARTICIPAÇÃO NAS PLENÁRIAS ELEITORAIS:

Nome:			
Endereço Rua/Avenida:			
Bairro:	Nº	Complemento:	
CEP:	Município:	UF:	
Telefone ()	E-mail:		
CPF:			



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

6. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE INSCRITA:

Declaro ser o representante legal da entidade inscrita, atuante no município, e que tenho ciência das Normas, Procedimentos e Critérios para o processo eleitoral do CONCIDADE de Delmiro Gouveia. .

(Nome legível do representante legal)

(CPF)

(Assinatura)

Local

Dia

Mês

Ano

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES

(sugestão de modelo - Papel timbrado da Entidade quando houver)

_____, RG _____, CPF _____
_____, estabelecida
(nome da Entidade), por meio de seu representante legal
(endereço), constituída desde _____, DECLARA estar em pleno
exercício de suas atividades regulares e que as mesmas estão de acordo com o seu segmento de representação
para a eleição do CONCIDADE.

Assinatura do representante legal